



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

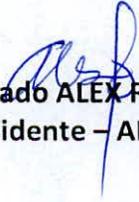
MENSAGEM Nº 258/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28 / 09 / 2021  
Horas 11 : 45  
Por: Oslen Demarceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 581/2020, que "Reconhece à prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Estado de Rondônia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 581/2020**

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Estado de Rondônia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Rondônia a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no *caput* deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

29 ABR 2020

1º Secretário



PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p> <p>29 ABR 2020</p> <p>Protocolo: <u>636/20</u></p> <p>Processo: <u>636/20</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>581/20</u>
	<p><b>AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB</b></p> <p>Reconhece a pratica da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Estado de Rondônia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</b></p> <p><b>Art. 1º.</b> Fica reconhecido no Estado de Rondônia a pratica da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.</p> <p>Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia.</p> <p><b>Art.2º.</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2020.</p> <p> <b>CB JHONY PAIXÃO</b> Deputado Estadual – PRB</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: <b>DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário as ações com servidores para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante com condicionante como serviço essencial, conforme o art.2º, §1º, §2º c/c art.3º da Lei 8.080/1990.</p> <p>É de conhecimento público que algumas pessoas necessitam da pratica de atividade física conforme recomendação médica os casos de reumatismo, problemas cardíacos e entre outros.</p> <p>Porém, com a necessidade de isolamento social as academias, estúdios de pilates, yoga, interromperam suas atividades e por conseqüente os tratamentos de inúmeros clientes que precisam realizar exercícios para o sucesso do tratamento médico.</p> <p>Assim, pugna pelo reconhecimento da atividade física como essencial, bem como a liberação das atividades acadêmicas. Outrossim, a Resolução n. 218 de março de 1997, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), já havia reconhecido e regula a atuação dos profissionais de educação física, como integrante do conjunto de profissões de área da saúde, sendo necessário salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.</p> <p>Diante disto, é possível que sejam adequadas as normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros, fatores como</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB</b>			
capacidade e limitação de atendimentos nos estabelecimentos, agendamentos, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados a pratica de atividades físicas.			
Pelo exposto, nobres pares pela aprovação do presente Projeto.			
Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2020.			
 <b>CB JHONY PAIXÃO</b> Deputado Estadual – PRB			